

## RB CAPITAL PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA. - CNPJ nº 15.165.596/0001-57 - NIRE nº 35.226.352.161

15ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados e qualificados: **ADALBERO DE ARAUJO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 704.506.414-49, portador da carteira de identidade nº: 3.746.360, com endereço comercial na Rua Do Rócio, 350, 14º andar, Parte, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04552-000 ("Adalbero"); **DENISE YURI SANTANA KAZIURA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 303.075.738-26, portadora da carteira de identidade nº: 27.838.476-6, com endereço comercial na Rua Do Rócio, 350, 14º andar, Parte, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04552-000 ("Denise"); **GLAUBER DA CUNHA SANTOS**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.547.898-10, portador da carteira de identidade nº: 09.076.231-1, com endereço comercial na Rua Do Rócio, 350, 14º andar, Parte, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04552-000 ("Glauber"); **MARCELO MICHALUA**, brasileiro, administrador de empresas, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.314.838-06, portador da carteira de identidade nº: 16.323.178, com endereço comercial na Rua Do Rócio, 350, 14º andar, Parte, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04552-000 ("Marcelo"); **MAURO TUKIYAMA**, brasileiro, economista, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.300.468-22, portador da carteira de identidade nº: 18817050, com endereço comercial na Rua Do Rócio, 350, 14º andar, Parte, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04552-000 ("Mauro"); **RALPH BICUDO ANNICCHINO**, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 895.514.000-20, portador da carteira de identidade nº: 293150199, com endereço comercial na Rua Do Rócio, 350, 14º andar, Parte, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04552-000 ("Ralph"); **REGIS DALL'AGNESE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 895.514.000-20, portador da carteira de identidade nº: 10.489.769-12, com endereço comercial na Rua Do Rócio, 350, 14º andar, Parte, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04552-000 ("Regis"); e **RENATO BUGANA PERES**, brasileiro, casado, contabilista, inscrito no CPF/MF sob o nº 312.799.418-47, portador da carteira de identidade nº: 26.809.196-1, com endereço comercial na Rua Do Rócio, 350, 14º andar, Parte, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04552-000 ("Renato") e, em conjunto com Adalbero, Denise, Glauber, Marcelo, Mauro, Ralph e Regis, "Sócios"). Únicos sócios representantes da totalidade do capital social da **RB CAPITAL PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Rua do Rócio, Nº 350, 14º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.165.596/0001-57, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35.226.352.161 ("Sociedade"), deliberam, na forma do § 3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"); têm entre si justo e acordado celebrar a presente Alteração do Contrato Social e de Transformação em Sociedade Anônima, nos termos e condições e de acordo com as deliberações, por unanimidade e sem reservas, conforme segue: **1. DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: 1.1.** Resolvem os sócios aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade de sociedade limitada para sociedade anônima, passando a reger-se pela Lei 6.404/76 e suas posteriores alterações, bem como converter as quotas da Sociedade para ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **1.2.** Em razão da transformação deliberada no item 1.1 acima, o capital social atual, no valor de R\$ 275.194.751,00 (duzentos e setenta e cinco milhões, cento e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais), dividido em 275.194.751 (duzentas e setenta e cinco milhões, cento e noventa e quatro mil, setecentas e cinquenta e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passará a ser representado por 275.194.751 (duzentas e setenta e cinco milhões, cento e noventa e quatro mil, setecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas na proporção a seguir: **Acionista - Nº de ações ON - Total (%)**: **ADALBERO DE ARAUJO CAVALCANTI**: 44.086.199; 16,02%. **DENISE YURI SANTANA KAZIURA**: 44.086.199; 16,02%. **GLAUBER DA CUNHA SANTOS**: 44.086.199; 16,02%. **MARCELO MICHALUA**: 44.086.199; 16,02%. **MAURO TUKIYAMA**: 7.540.336; 2,74%. **RALPH BICUDO ANNICCHINO**: 11.970.972; 4,35%. **REGIS DALL'AGNESE**: 44.086.199; 16,02%. **RENATO BUGANA PERES**: 35.252.448; 12,81%. **2. DA REELEIÇÃO DE DIRETOR: 2.1.** Em seguida, tendo em vista a transformação do tipo jurídico da Sociedade nos termos do item 1 acima, resolvem os sócios por unanimidade e sem reservas, reeleger ao cargo de Diretor, o Sr. **Roberson Ferreira**, brasileiro, casado, analista financeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.680.002-9 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 139.711.478-95, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº 350, 14º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000. O Diretor foi reeleito para um mandato unificado de 02 (dois) anos, nos termos do Estatuto Social anexo, e toma posse na presente data, juntamente com a assinatura do respectivo Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento, que fica arquivada na sede da Sociedade. **2.1.1.** Neste ato o Diretor, ora reeleito, toma posse e é investido em seu cargo, bem como comparece para declarar, sob as penas da lei, expressamente que não se acha impedido de exercer a atividade empresarial ou a administração de sociedades empresárias, ou ainda não estar condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. **3. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: 3.1.** Os sócios deliberam, em seguida, por unanimidade e sem quaisquer restrições, alterar o objeto social da Sociedade, que passa a ser: "A Companhia tem por objeto social: (a) a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior (holding); (b) a participação em fundos de investimento de qualquer natureza, no país ou no exterior; e (c) a prestação de serviços de assessoria e consultoria." **4. DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL: 4.1.** Os sócios decidem, aprovar o aumento de capital da Sociedade, passando o capital social de 275.194.751,00 (duzentos e setenta e cinco milhões, cento e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais) para R\$ 301.837.188,84 (trezentos e um milhões, oitocentos e trinta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) mediante a emissão de 38.350.000 (trinta e oito milhões, trezentos e cinquenta mil) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço definido em cada Boletim de Subscrição, totalizando R\$ 26.642.437,84 (vinte e seis milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos). As ações ora emitidas são totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, nos termos dos boletins de subscrição descritos nos anexos ao presente instrumento, e conforme averbações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, pelos acionistas ADALBERO DE ARAUJO CAVALCANTI, DENISE YURI SANTANA KAZIURA, GLAUBER DA CUNHA SANTOS, MARCELO MICHALUA, MAURO TUKIYAMA, RALPH BICUDO ANNICCHINO, REGIS DALL'AGNESE e RENATO BUGANA PERES. Os acionistas concordam com a proporção de subscrição prevista nos boletins de subscrição e renunciam expressamente aos seus respectivos direitos de preferência na subscrição proporcionais das novas ações. O valor de R\$ 26.642.437,84 (vinte e seis milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos) é totalmente integralizado na presente data, mediante a entrega de 7.228.968 (sete milhões, duzentas e vinte e oito mil, novecentas e sessenta e oito) ações preferenciais de emissão da RB Capital S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.502.525/0001-32, de titularidade dos sócios subscritores. Tendo em vista a deliberação tomada, foi aprovado o caput do *capítulo III do Artigo 4º* do Estatuto Social da Companhia, anexo à presente alteração, que passa a vigorar com a seguinte redação: "O capital social da Companhia é de R\$ 301.837.188,84 (trezentos e um milhões, oitocentos e trinta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), representado por 313.544.751 (trezentos e treze milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil, setecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias no minativas, sem valor nominal." **5. DO ESTATUTO SOCIAL: 5.1.** Os sócios decidem, aprovar o Estatuto Social da Companhia anexo à presente alteração do contrato social. **6. DA AUTORIZAÇÃO: 6.1.** Por fim, os sócios autorizam os membros da diretoria da Sociedade a tomarem todas as providências necessárias com relação às matérias deliberadas nesta alteração do contrato social. São Paulo, 31 de maio de 2024. **SÓCIOS:** ADALBERO DE ARAUJO CAVALCANTI, DENISE YURI SANTANA KAZIURA, GLAUBER DA CUNHA SANTOS, MARCELO MICHALUA, MAURO TUKIYAMA, RALPH BICUDO ANNICCHINO, REGIS DALL'AGNESE, RENATO BUGANA PERES. **Diretor Eleito: Roberson Ferreira. Advogado Responsável:** Marco Bottino - OAB/SP nº 221.079. **Testemunhas:** Nome: Fabiano da Silva Valencio, CPF/MF: 289.130.288-59, RG: 30.544.589-3; Nome: Camilla Santos Coppola, CPF/MF: 381.266.878-51, RG: 46.151.228-2. JUCESP nº 260.825/24-4 e NIRE 3530064171-0 em 04.07.2024, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

**ESTATUTO SOCIAL DA RB CAPITAL PARTNERS INVESTIMENTOS S.A. - CNPJ nº 15.165.596/0001-57 - CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO. Art. 1º.** A denominação da Companhia é **RB CAPITAL PARTNERS INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, regendo-se pela Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"), e pelo presente Estatuto Social. **Art. 2º.** A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua do Rócio nº 350, 14º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, podendo abrir filiais, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação de acionistas representando a maioria do capital social em Assembleia Geral. **Art. 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL: Art. 4º.** A Companhia tem por objeto social: (a) a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior (holding); (b) a participação em fundos de investimento de qualquer natureza, no país ou no exterior; e (c) a prestação de serviços de assessoria e consultoria. **CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** O capital social da Companhia é de R\$ 301.837.188,84 (trezentos e um milhões, oitocentos e trinta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), representado por 313.544.751 (trezentos e treze milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil, setecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **§1º.** O capital social da Companhia será representado por ações de sua emissão, que contarão com os direitos e obrigações previstos neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades Anônimas. **§2º.** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. **§3º.** As ações preferenciais nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto na Companhia, conferirão aos seus titulares (i) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, até o valor de sua participação ideal no capital social, por eventual liquidação da Companhia, sendo a seguir reembolsadas as ações ordinárias até o valor de sua respectiva participação ideal no capital social, devendo o saldo resultante ser distribuído em igualdade de condições entre as ações preferenciais e ordinárias; e (ii) participação nos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias. **§4º.** A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, aplicando-se, quando couber, o disposto no Art. 8º da Lei das Sociedades Anônimas. **§5º.** As capitalizações com reservas e lucros poderão ser feitas independentemente de aumento do número de ações. **§6º.** As ações não serão representadas por cauteias, presumindo-se a titularidade destas pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **§7º.** Qualquer transferência de ações será realizada mediante a assinatura do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. A aquisição, a qualquer título, de ações de emissão da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes, exceto se acordado de forma diversa entre cedente ecessionário das ações, conforme averbado nos livros da Companhia, e na adesão integral e incondicional a este Estatuto Social. **§8º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação. **§9º.** As ações da Companhia não serão negociadas em mercado de valores mobiliários e a negociação pela Companhia com as próprias ações será regida pelo disposto no Art. 30 da Lei das Sociedades Anônimas e pelas disposições deste Estatuto Social. **CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL: Art. 5º.** A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do Art. 132 da Lei das Sociedades Anônimas; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **§1º.** A Assembleia Geral será convocada na forma da lei, sendo considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei das Sociedades Anônimas. **§2º.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas com a presença de acionistas titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto de emissão da Companhia. **§3º.** A Assembleia Geral será presidida por um dos presentes, acionista ou não, indicado pelo voto da maioria das ações com direito a voto presentes na assembleia, que convidará outro presente, acionista ou não, para atuar como secretário. **§4º.** Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Art. 6º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e no parágrafo único deste Art. 6º, serão tomadas com voto afirmativo de acionistas titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto de emissão da Companhia, incluindo-se, dentre as competências deste órgão: (i) Fixar, anualmente, a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir, votar e aprovar as demonstrações financeiras; (iii) fixar a remuneração global anual dos membros da diretoria da Companhia e demais investidas; (iv) criar ações preferenciais, criar ou aumentar classe de ações preferenciais ou de ações ordinárias, conforme o caso, salvo se já previsto ou autorizado pelo Estatuto Social; (v) alterar as preferências, vantagens e/ou condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações, ou criar classe mais favorável; (vi) aprovar alteração do Estatuto Social da Companhia e de suas controladas; (vii) autorizar os administradores a declarar falência ou requerer a recuperação judicial ou extrajudicial da RB Capital e suas controladas; (viii) aprovar a liquidação e dissolução da Companhia e/ou suas controladas; (ix) aprovar o aumento de capital social da Companhia e suas controladas; (x) aprovar a emissão, resgate, compra ou criação pela Companhia de quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia; (xi) deliberar sobre a destinação dos lucros da Companhia e aprovar a distribuição de dividendos; (xii) deliberar sobre qualquer operação de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, encerramento ou qualquer outra forma de reorganização societária ou consolidação de negócios da Companhia e/ou de suas controladas; (xiii) contratar, investimentos de/ou em partes relacionadas ou produtos pela Companhia e suas controladas, conforme definição contábil, sendo que a Parte contratada irá se abster de votar e participações envolvendo partes relacionadas deverão estar em linha com práticas de mercado; (xiv) aprovar a contratação de novos financiamentos pela Companhia e/ou de suas controladas; (xv) aprovar a criação de ónus sobre bens e ativos da Companhia e suas controladas independentemente do valor total dos bens e ativos a serem onerados, seja em uma única operação ou em uma série de operações inter-relacionadas; (xvi) aprovar a realização de investimentos e/ou aquisição de quaisquer ativos, direitos, negócios ou bens (incluindo luas) para a Companhia e suas controladas, de qualquer valor; (xvii) deliberar sobre a alienação, cessão ou a outorga de opção de venda de quaisquer ativos, direitos, negócios ou bens da Companhia e suas controladas; (xviii) aprovar a transferência de recursos acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); excetuados os valores necessários para o pagamento de (aluguel, folha, impostos) para a Companhia e suas controladas; (xix) aprovar a celebração de contratos acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) individual e/ou anual pela RB Capital e suas controladas; (xx) aprovar a outorga de procurações, salvo aquelas com finalidade "adjudicia" e/ou para patrocínio de processos administrativos; (xxi) aprovar a concessão, pela Companhia ou por suas controladas, de qualquer mútuo ou empréstimo ou adiantamento a qualquer terceiro; (xxii) deliberar sobre (a) a participação da Companhia e suas controladas em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como a participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas e (b) a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia e suas controladas; (xxiii) aprovar a outorga de garantia fidejussória ou coobrigação pela Companhia e suas controladas; e (xiv) deliberar sobre a orientação de voto nas subsidiárias. **Parágrafo Único.** As deliberações da Assembleia Geral sobre a transformação do tipo societário da Companhia serão tomadas com voto afirmativo de acionistas titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto de emissão da Companhia. **CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I – REGRAS GERAIS: Art. 10.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **§1º.** Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada diretor, ou verba global, cabendo então a Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. **§2º.** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. **§3º.** Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **§4º.** É vedada a delegação de competências, funções, atribuições e/ou obrigações de membros da Administração para terceiros que não integram a administração da Companhia sendo permitida, contudo, a outorga de procurações para representação da Companhia, mediante aprovação em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social. **§5º.** É vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais. **SEÇÃO II – DIRETORIA: Art. 11.** A Diretoria será composta por pelo menos 01 (um) diretor, acionista ou não, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos para um mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. **Art. 12.** Compete à Diretoria exercer as funções a ela atribuídas pela legislação vigente e por este Estatuto Social. Os Diretores serão responsáveis pelos negócios da Companhia de acordo com o deliberado pelos acionistas em Assembleia Geral. **Art. 13.** Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer cargo da Diretoria, as atribuições do Diretor impedido ou ausente serão exercidas interinamente por outro Diretor indicado pelo diretor impedido/ausente ou, na falta de tal indicação, por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral. Em caso de vacância definitiva, os acionistas reunir-se-ão em caráter de urgência para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído. **Parágrafo Único.** Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até nova eleição da Diretoria. **Art. 14.** Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, inclusive: (i) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme orientação dos acionistas; (ii) executar e coordenar o andamento das atividades da Companhia, zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social e das deliberações da Assembleia Geral; (iii) elaborar e submeter a Assembleia Geral o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (iv) elaborar os planos de negócios e orçamento da Companhia e submetê-los à Assembleia Geral; (v) manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e de suas afiliadas, bem como o andamento de suas operações; (vi) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo presente Estatuto Social; e (vii) autorizar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e a distribuição de dividendos intermediários com base no lucro apurado em tais balanços, observadas as limitações e disposições estatutárias e legais. **Art. 15.** Excetuadas as hipóteses previstas no §4º abaixo, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados: (a) por 01 (um) Diretor; (b) por 01 (um) procurador, com poderes específicos, devidamente constituídos na forma do §1º abaixo. **§1º.** Os procuradores de Companhia serão nomeados (i) por ato de um diretor, agindo isoladamente, mediante apro-

vação dos acionistas em Assembleia Geral; ou (ii) por ato de qualquer diretor, agindo isoladamente, na hipótese de procurações *adjudicia* e/ou para patrocínio de processos administrativos, as quais dispensarão a aprovação dos acionistas em Assembleia Geral. As procurações deverão fixar de forma minuciosa os poderes outorgados aos mandatários da Companhia ou, alternativamente, poderão outorgar poderes gerais de foro. **§2º.** Os instrumentos de mandato da Companhia não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles com finalidade "adjudicia" e/ou para patrocínio de processos administrativos, que poderão ter prazo indeterminado, devendo sempre constar em tais instrumentos o respectivo prazo de validade. **§3º.** Procuradores da Companhia poderão agir isoladamente na prática de atos de representação ordinária da Companhia perante órgãos da administração pública, direta ou indireta, para realizar requerimentos, prestar e solicitar informações e criar, manter a atualizar cadastros, desde que tal representação não possa resultar na assunção de obrigações de natureza financeira para a Companhia. **§4º.** A representação da Companhia, em quaisquer atos que importem em movimentações de recursos junto a instituições financeiras, será obrigatoriamente praticada por 2 (dois) diretores ou 01 (um) Diretor agindo em conjunto com 01 (um) procurador, com poderes específicos, devidamente constituído na forma do §1º acima. **Art. 16.** É vedado à Diretoria praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização. **Parágrafo Único.** Todo e qualquer ato realizado por Diretores, procuradores ou empregados da Companhia que sejam estranhos aos objetivos e negócios da Companhia, tais como fianças, avais, endossos e outras garantias, são expressamente vedados, sendo nulos e sem efeito a menos que previamente autorizados pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL: Art. 17.** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente, que somente será instalado por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, nas condições e com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos na Lei das Sociedades Anônimas. **§1º.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **§2º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelos votos da maioria de seus membros presentes nas reuniões, as quais serão consignadas em ata da respectiva reunião lavrada no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. **§3º.** A remuneração dos membros do Conselho fiscal além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, nos computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO: Art. 18.** O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais. **Art. 19.** A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação da Diretoria, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros. **Art. 20.** Dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do Art. 182 da Lei das Sociedades Anônimas, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; e (b) o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **§1º.** A Companhia distribuirá, a título de dividendo obrigatório, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após realizadas as deduções legais e aquelas fixadas no presente Estatuto Social. **§2º.** O pagamento de dividendos deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias da deliberação da Assembleia Geral que aprovar a respectiva distribuição. **§3º.** Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia. **Art. 21.** A Assembleia Geral poderá criar, se assim julgar conveniente, outras reservas, observadas as disposições legais aplicáveis. **Art. 22.** O dividendo obrigatório previsto no Art. 20.º §1º do Art. 20 deste Estatuto Social não será obrigatório no exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral ser sua distribuição aos acionistas incompatível com a situação financeira da Companhia. **CAPÍTULO VIII – ACORDOS DE ACIONISTAS: Art. 23.** Nos termos do Art. 118 da Lei das Sociedades Anônimas, qualquer acordo de acionistas que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras vantagens serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários. **Parágrafo Único.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos. **CAPÍTULO IX – DISSOLUÇÃO: Art. 24.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período, de acordo com o estabelecido nos termos da Lei das Sociedades Anônimas. **CAPÍTULO X – FORO: Art. 25.** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo/SP para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato. **RB CAPITAL PARTNERS INVESTIMENTOS S.A. - p. Roberson Ferreira. Advogado Responsável:** Marco Bottino - OAB/SP nº 221.079.

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - RB CAPITAL PARTNERS INVESTIMENTOS S.A. - CNPJ nº 15.165.596/0001-57 - DATA: 31/05/2024 - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - Nº 1 de 1 - Única Via -** Boletim de subscrição, no valor de R\$ 5.885.172,88 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), representando 8.767.434 (oito milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, da RB CAPITAL PARTNERS INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.165.596/0001-57, com sede na Rua do Rócio, 350, 14º andar, Parte, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04552-000 ("Sociedade") emitidas nesta data, conforme resolução em Assembleia Geral de Acionistas celebrada nesta data. **QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR: Nome/qualificação do subscritor:** ADALBERO DE ARAUJO CAVALCANTI; **CPF:** 704.506.414-49; **Endereço:** Rua do Rócio; **Nº 350; Complemento 14º andar, Parte; Bairro:** Vila Olímpia; **Cidade:** São Paulo - U.F.SP - **Pais:** Brasil - **CEP:** 04552-000; **AÇÕES SUBSCRITAS: Quantidade de Ações:** 8.767.434 (oito milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro) ações ordinárias; **Valor Subscrito:** R\$ 5.885.172,88 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) - **FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO:** O valor de R\$ 5.885.172,88 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) é totalmente integralizado na presente data, mediante a entrega de 1.684.546 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentas e quarenta e seis) ações preferenciais de emissão da RB Capital S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.502.525/0001-32, de titularidade do sócio subscritor. O subscritor declara, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e se compromete a cumprir as obrigações nele consignadas. São Paulo/SP, 31 de maio de 2024. **ADALBERO DE ARAUJO CAVALCANTI, RB CAPITAL PARTNERS INVESTIMENTOS S.A. - p. Roberson Ferreira. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - RB CAPITAL PARTNERS INVESTIMENTOS S.A. - CNPJ nº 15.165.596/0001-57 - DATA: 31/05/2024 - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - Nº 1 de 1 - Única Via -** Boletim de subscrição, no valor de R\$ 3.854.263,64 (três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), representando 5.430.698 (cinco milhões, quatrocentos e trinta mil, seiscentas e noventa e oito) ações ordinárias ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, da RB CAPITAL PARTNERS INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.165.596/0001-57, com sede na Rua do Rócio, 350, 14º andar, Parte, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04552-000 ("Sociedade") emitidas nesta data, conforme resolução em Assembleia Geral de Acionistas celebrada nesta data. **QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR: Nome/qualificação do subscritor:** DENISE YURI SANTANA KAZIURA; **CPF:** 303.075.738-26; **Endereço:** Rua do Rócio; **Nº 350; Complemento 14º andar, Parte; Bairro:** Vila Olímpia; **Cidade:** São Paulo; **U.F.SP, Pais:** Brasil; **CEP:** 04552-000; **AÇÕES SUBSCRITAS: Quantidade de Ações:** 5.430.698 (cinco milhões, quatrocentos e trinta mil, seiscentas e noventa e oito) ações ordinárias; **Valor Subscrito:** R\$ 3.854.263,64 (três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos). **FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO:** O valor de R\$ 3.854.263,64 (três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) é totalmente integralizado na presente data, mediante a entrega de 1.015.021 (um milhão, quinze mil e vinte e uma) ações preferenciais de emissão da RB Capital S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.502.525/0001-32, de titularidade do sócio subscritor. O subscritor declara, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e se compromete a cumprir as obrigações nele consignadas. São Paulo/SP, 31 de maio de 2024. **DENISE YURI SANTANA KAZIURA, RB CAPITAL PARTNERS INVESTIMENTOS S.A. - p. Roberson Ferreira. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - RB CAPITAL PARTNERS INVESTIMENTOS S.A. - CNPJ nº 15.165.596/0001-57 - DATA: 31/05/2024 - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - Nº 1 de 1 - Única Via -** Boletim de subscrição, no valor de R\$ 5.067.328,46 (cinco milhões, sessenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e quatro e seis centavos), representando 7.134.711 (sete milhões, cento e trinta e quatro mil, setecentas e onze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, da RB CAPITAL PARTNERS INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.165.596/0001-57, com sede na Rua do Rócio, 350, 14º andar, Parte, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04552-000 ("Sociedade") emitidas nesta data, conforme resolução em Assembleia Geral de Acionistas celebrada nesta data. **QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR: Nome/qualificação do subscritor:** GLAUBER DA CUNHA SANTOS; **CPF:** 120.547.898-10; **Endereço:** Rua do Rócio; **Nº 350; Complemento 14º andar, Parte; Bairro:** Vila Olímpia; **Cidade:** São Paulo - U.F.SP - **Pais:** Brasil - **CEP:** 04552-000; **AÇÕES SUBSCRITAS: Quantidade de Ações:** 7.126.478 (sete milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e oito) ações ordinárias; **Valor Subscrito:** R\$ 5.067.328,46 (cinco milhões, sessenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e quatro e seis centavos). **FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO:** O valor de R\$ 5.067.328,46 (cinco milhões, sessenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e quatro e seis centavos) é totalmente integralizado na presente data, mediante a entrega de 1.356.936 (um milhão, trezentas e cinquenta e seis mil, novecentas e trinta e seis) ações preferenciais de emissão da RB Capital S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.502.525/0001-32, de titularidade do sócio subscritor. O subscritor declara, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e se compromete a cumprir as obrigações nele consignadas. São Paulo/SP, 31 de maio de 2024. **GLAUBER DA CUNHA SANTOS - RB CAPITAL PARTNERS INVESTIMENTOS S.A. - p. Roberson Ferreira. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - RB CAPITAL PARTNERS INVESTIMENTOS S.A. - CNPJ nº 15.165.596/0001-57 - DATA: 31/05/2024 - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - Nº 1 de 1 - Única Via -** Boletim de subscrição, no valor de R\$ 5.119.828,65 (cinco milhões, cento e dezesseis mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), representando 7.126.478 (sete milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, da RB CAPITAL PARTNERS INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.165.596/0001-57, com sede na Rua do Rócio, 350, 14º andar, Parte, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04552-000 ("Sociedade") emitidas nesta data, conforme resolução em Assembleia Geral de Acionistas celebrada nesta data. **QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR: Nome/qualificação do subscritor:** MARCELO MICHALUA; **CPF:** 127.314.838-06; **Endereço:** Rua do Rócio; **Nº 350; Complemento 14º andar, Parte; Bairro:** Vila Olímpia; **Cidade:** São Paulo - U.F.SP - **Pais:** Brasil - **CEP:** 04552-000; **AÇÕES SUBSCRITAS: Quantidade de Ações:** 7.126.478 (sete milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e oito) ações ordinárias; **Valor Subscrito:** R\$ 5.119.828,65 (cinco milhões, cento e dezesseis mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos). **FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO:** O valor de R\$ 5.119.828,65 (cinco milhões, cento e dezesseis mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos) é totalmente integralizado na presente data, mediante a entrega de 1.355.284 (um milhão, trezentas e cinquenta e cinco mil, duzentas e oitenta e quatro) ações preferenciais de emissão da RB Capital S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.502.525/0001-32, de titularidade do sócio subscritor. O subscritor declara, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e se compromete a cumprir as obrigações nele consignadas. São Paulo/SP, 31 de maio de 2024. **MAURO TUKIYAMA - RB CAPITAL PARTNERS INVESTIMENTOS S.A. - p. Roberson Ferreira. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - RB CAPITAL PARTNERS INVESTIMENTOS S.A. - CNPJ nº 15.165.596/0001-57 - DATA: 31/05/2024 - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - Nº 1 de 1 - Única Via -** Boletim de subscrição, no valor de R\$ 788.583,27 (setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), representando 1.154.201 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, duzentas e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, da RB CAPITAL PARTNERS INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.165.596/0001-57, com sede na Rua do Rócio, 350, 14º andar, Parte, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04552-000 ("Sociedade") emitidas nesta data, conforme resolução em Assembleia Geral de Acionistas celebrada nesta data. **QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR: Nome/qualificação do subscritor:** RALPH BICUDO ANNICCHINO; **CPF:** 895.514.000-20; **Endereço:</**